



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR WANDERLEY BARROSO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000

Gabinete: 15. E-mail: wanderleysoaresbarroso@gmail.com

Site/Câmara: www.manacapuru.am.leg.br - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

Eclesiastes 12: 13. De tudo o que se tem ouvido, o fim é: teme a Deus e guarda os seus mandamentos; porque isto é o dever de todo o homem.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037/2024.

Institui o Dia do Piscicultor e Aquicultor Manacapuruense, no âmbito do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Institui e inclui no calendário de eventos de Manacapuru o Dia do Piscicultor e Aquicultor Manacapuruense, a ser realizado e comemorado anualmente no dia 29 de junho, data em que se comemora o Dia Nacional do Pescador.

Art. 2º A data tem o objetivo de homenagear os piscicultores e aquicultores do Município, bem como promover publicidade e notoriedade da importância desta cultura.

Art. 3º No Dia do 'Piscicultor e Aquicultor Manacapuruense' poderá ocorrer palestras, seminários, debates cursos, com finalidade de mostrar a essencialidade da pesca e promover novos conhecimentos aos pescadores e as Entidades da pesca.

Art. 4º O município, podendo buscar apoio na iniciativa privada, promoverá palestras, shows, gincanas, festivais, apresentações teatrais, atividades artesanais e apresentações.

Art. 5º Incumbe à Secretaria Municipal de Pesca, em conjuntos com as Entidades de pesca a organização do evento do Dia do Piscicultor e Aquicultor Manacapuruense.

Art. 6º As Entidades da pesca poderão criar programações exclusivas, com recursos próprios e sem ligação com a organização do município.

Art. 7º Os recursos financeiros será ordenado pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 11 de março de 2024.


WANDERLEY SOARES BARROSO

Vereador

1º Secretário da CMM



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente projeto tem como objetivo instituir e incluir o Dia do Piscicultor e Aquicultor Manacapuruense, no calendário de comemorações oficiais do Município. O objetivo maior é prestar as devidas homenagens a estes produtores e as Entidades deste setor, considerando a importância deste seguimento para o desenvolvimento econômico e a promoção de renda.

Hoje em nosso município temos muitos piscicultores e aquicultores, que estão, cotidianamente, labutando para proporcionar renda para as suas famílias e estes ajudam com o abastecimento do mercado local e estadual. Portanto, são justos os reconhecimentos a estes cidadãos e cidadãs que criam os seus métodos de criação e que ajudam no progresso do município.

Nesse sentido apresentamos este projeto, com base no pedido de entidades do município e no valor socioeconômico que trará aos nossos munícipes.

Diante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 11 de março de 2024.

WANDERLEY SOARES BARROSO

Vereador

1º Secretário da CMM